



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 004, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

Suspensão das audiências e sessões presenciais e do atendimento presencial ao público, ainda que sob agendamento, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região e dá outras providências.

**AS DESEMBARGADORAS PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto PRESI/CR n. 007/2020, que suspendeu o expediente presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto PRESI/CR n. 008/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, estabeleceu regras referentes à suspensão dos prazos processuais em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*Lockdown*);

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto PRESI/CR n. 015, de 8 de setembro de 2020, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, protocolo para a retomada gradual dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 004, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as informações repassadas pelo Governo do Estado do Pará, em reunião coletiva realizada em 02/03/2021, e a atualização promovida no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com o estabelecimento do bandeiramento vermelho em todo o Estado do Pará e imposição de medidas especialmente restritivas em razão do aumento expressivo do número de casos novos de contágio do coronavírus, bem como a significativa procura por leitos clínicos e de UTIs no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o agravamento do quadro epidemiológico se estende ao Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a informação de que vários hospitais comunicaram ao Plano de Assistência à Saúde-PAS deste Tribunal não possuir mais leitos para internação;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada nesta data envolvendo a Presidência, a Diretora do Foro de Belém e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará - OAB/PA,

**RESOLVEM, ad referendum do Tribunal Pleno:**

Art. 1º SUSPENDER as audiências e sessões presenciais e o atendimento presencial ao público, ainda que sob agendamento, nas dependências desta Justiça do Trabalho da 8ª Região (Pará e Amapá), inclusive na Central de Atendimento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 004, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

(Setor de Protocolo) a partir de 04 de março de 2021 até ulterior deliberação, designando-se a data de 12 de abril de 2021 para reavaliação do quadro epidemiológico e definição do retorno seguro das atividades presenciais.

Art. 2º As atividades dos servidores ocupantes do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador de Federal continuam regidas pelo ATO CONJUNTO PRESI/CR N. 012, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Art. 3º Os processos judiciais, que tramitem em meio físico, ficam com os prazos processuais suspensos nesta Justiça do Trabalho da 8ª Região (Pará e Amapá) a partir de 04/03 até que haja o retorno das atividades presenciais, observando-se o disposto no art. 224, § 1º do Código de Processo Civil.

Art. 4º Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE COLARES  
Desembargadora Presidente

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO  
Corregedora Regional